

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE 3665/90 - Proc. apenso DRE-C 1312/90

Interessado: Allison Eduardo Filogonio Gaeti

Assunto: Recurso referente a avaliação final

EEPG. "Cel. Thomaz Gonçalves da Rocha  
Cunha"/Piracicaba

RELATORA: Cons<sup>a</sup> MELÂNIA DALLA TORRES

PARECER CEE N° 813/90

APROVADO EM 10/10/90

### **Conselho Pleno**

#### **1. HISTÓRICO**

A Sra. Leda Aparecida Filogonio Gaeti, mãe do aluno Allison Eduardo Filogonio Gaeti, recorreu a este Colegiado, solicitando a reconsideração do resultado final de avaliação em Português em que seu filho ficou retido na 6<sup>a</sup> série, em 1.989, na EEPG "Cel. Thomaz Gonçalves da R. Cunha", em Piracaba, D.E. de Bragança Paulista, DRE-Campinas.

Os conteúdos das avaliações divergem daqueles nos quais o aluno sentiu dificuldades, portanto, não se pode avaliar com certeza se o aluno teria condições de ser promovido para a série subsequente."

Seu filho foi transferido para esta escola após o término da greve dos professores da rede estadual, no final do 1º bimestre; como o professor desta escola não havia participado do movimento de paralisação, seu filho ficou sem a recuperação do 1º bimestre, que lhe era devida"; além disso, algumas aulas foram "recuperadas pela escola não através de aulas, mas através de gincana".

O Conselho de Classe, reunido em 19/02/90 para apreciar o caso do aluno, julgou improcedentes as reclamações da mãe, no tocante a paralisação dos professores, reposição de aulas, metodologia usada pela professora de Português (aulas expositivas, pesquisa no livro adotado), mantendo a retenção do aluno na 6<sup>a</sup> série.

A supervisão assim se manifestou:

"Após análise dos argumentos apresentados por ambas as partes (mãe e Conselho de Classe), dos esclarecimentos obtidos por esta supervisão junto a Sra. Diretora da Escola, da apreciação das avaliações realizadas e dos conceitos do aluno na disciplina em questão, entendemos que o aluno realmente não tem condição de acompanhar a 7<sup>a</sup> série."

**2. APRECIÇÃO**

O aluno Allison Eduardo Filogonio Gaeti ficou retido em 1989, na 6ª série do 1º grau, em Português, na EEPG "Cel. Thomaz Gonçalves da Cunha", D.E. de Bragança Paulista, DRE-C.

Seu desempenho escolar ao longo do ano letivo, foi o seguinte:

	1ºB	2ºB	3ºB	4ºB	Menção Final	Recuperação
Português	D	C	D	D	D	D
Ed. Artística	C	C	B	B	C	-
Ed. Física	A	DT	DT	DT	DT	-
Geografia	B	C	D	C	C	-
Matemática	C	D	D	C	D	C
Ciências FBPS	B	D	D	C	C	-
Inglês	C	D	D	C	D*	
E.M.C	C	C	C	B	C	-
História	C	B	B	D	C	-

OBS\* - Em Inglês, a promoção depende apenas da assuidade.

Verifica-se que o aluno obteve:

01 menção A
07 menções B
14 menções C
11 menções D

Embora tenha 66,6% de conceitos considerados dentro da média para aprovação e apenas 33,4% de conceitos considerados abaixo da média, trata-se, de aluno com rendimento fraco.

No período de recuperação final, em Português, o aluno não se saiu bem na única prova aplicada. O conteúdo desta prova está de acordo com o conteúdo desenvolvido nos bimestres em que o aluno

apresentou dificuldades de aprendizagem, o que se verifica, comparando as notações no Diário de Classe da Professora com o Plano de Recuperação e a prova aplicada na recuperação.

A Escola desenvolveu recuperação paralela, bimestre a bimestre, de acordo com o artigo 91 inciso I do Decreto 10623/77 Regimento Comum das Escolas Estaduais).

No que tange à reposição dos dias de greve os professores, há registro, no Diário de Classe, do período de paralisação e das aulas repostas, perfazendo um total de 135 aulas, isto é, 75% das aulas previstas (05 aulas semanais = 180 aulas anuais).

Pelos autos, não se verifica descumprimento ao Regimento Escolar, nem atitude discriminatória em relação ao aluno, não se justificando, portanto, intervenção deste Colegiado.

### **3. CONCLUSÃO**

Nega-se provimento ao recurso interposto, contra retenção do aluno ALLISON EDUARDO FILOGONIO GAETI, na 6ª série, da da EEPG "Cel. Thomaz Gonçalves da Rocha Cunha, em 1989, DE do Bragança Paulista, DRE Campinas.

São Paulo, 21 de agosto de 1.990

**a) Cons<sup>a</sup> Melânia Dalla Torre**  
**Relatora**

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de outubro de 1990

**a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente**